

CONTRATO nº 11/2023

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Lagoa da Prata e a Empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 01/2023, PRC-47/2023.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, com sede à Rua Ângelo Perilo, 35, Centro, em Lagoa da Prata – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.897.302/0001-11, representada por seu Presidente, Antônio Justino Filho, CPF: nº 995.528.336-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.922.507/0001-72, representada pelo Senhor Rafael Prudente Carvalho Silva, inscrito no CPF nº 350.882.968-51, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º Andar, Condomínio Jacarandá, Barueri-SP, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023, PRC-47/2023, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

01 – O benefício Vale-alimentação será fornecido por meio de cartões eletrônicos/magnéticos;

02 – A quantidade de cartões estimada é de 22 unidades, sendo um total de 264 (duzentas e sessenta e quatro) recargas nos cartões, durante um ano, no valor unitário de 1 (uma) UFMLP - Unidade Fiscal Municipal de Lagoa da Prata, que hoje corresponde a R\$ 449,23 (quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), a qual é reajustada, anualmente, no mês de janeiro, que poderá ser alterada mediante comunicação por escrito da Contratante, bem como a majoração do valor, uma vez que este é corrigido por determinação legal;

03 – O fornecimento inicial dos cartões, bem como o fornecimento eventual deles em caso de desgaste natural, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante;

04 – Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do empregado e da contratante, protegido contra extravio e roubo, com ou sem chip, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente;

05 – O valor total anual, somados os créditos a serem lançados nos cartões de vale-alimentação, mensalmente (R\$ 9.883,06), é estimado em no máximo **R\$ 118.596,72 (cento e dezoito mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos)**.

06 – A carga nos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara;

07 - A troca de senha ou cadastramento de nova senha deverá ser disponibilizada ao usuário por meio ligação 0800, 4002 ou internet, sem custo e num prazo máximo de 24 horas;

08 - Caso haja perda, roubo ou extravio de cartão, a segunda via deste ou um novo cartão deverá ser fornecido ao usuário num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

O FORNECEDOR DEVERÁ:

01 – Garantir a aceitabilidade do cartão no mercado, exclusivamente em Lagoa da Prata – MG, nos seguintes estabelecimentos e quantitativos mínimos:

a) no mínimo 05 (cinco) supermercados com capacidade e estrutura;

b) no mínimo 02 (duas) padarias, exceto se o supermercado credenciado já ofereça este item;

c) no mínimo 02 (dois) varejões (frutas e verduras), exceto se o supermercado credenciado já ofereça este item;

d) no mínimo 02 (dois) açougues, exceto se o supermercado credenciado já ofereça este item.

02 – Manter central de atendimento por meio de telefone 0800, WhatsApp, internet ou na rede credenciada, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício, bem como informação do saldo a consumir;

03 – reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Lagoa da Prata não responderá solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso.

04 – Conforme acordado entre as partes, a Contratada deverá apresentar a Rede de Credenciados, nos termos das Alíneas do Número 1, acima, até, no máximo, o dia 14/12/2023.

PROCEDIMENTO DE RECARGA:

O procedimento de solicitação de recarga dos cartões será feita pela Câmara e os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões em data a ser fixada também pela Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime é o de execução indireta, com empreitada por preço unitário/global, acorde Artigo 6º e 55 da LF8.666/93, atualizada pela LÁ 8883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 113.840,99 (cento e treze mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), após a aplicação do desconto ofertado, no percentual de 4,01 % (quatro vírgula zero um por cento), conforme proposta apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 01/2023, devidamente homologado e aprovado pela Contratante, não impactando no valor estimado a ser passado para cada servidor a título de Auxílio-alimentação.

3.2 - A liquidação e pagamento da despesa serão realizados, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais, comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; comprovante de regularidade com o FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de documento próprio, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; regularidade para com a Fazenda Estadual e Fazenda do Município de Lagoa da Prata.

3.3 – O pagamento será realizado de acordo com a entrega do item descrito no Termo de Referência.

3.4 – A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal, a qual será devidamente atestada pela fiscalização, comprovando assim o fornecimento do item correspondente.

3.5 – A CONTRATADA deverá comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CMLP, o cumprimento das obrigações previstas no edital para a habilitação dos licitantes, como condição para o pagamento.

3.6 - A eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

3.7 - A CMLP poderá suspender o pagamento se o fornecimento for prestado em desacordo com as especificações constantes do contrato.

3.8 - A CMLP não efetua pagamento antecipado, não sendo considerado o item da proposta que assim se apresente.

3.9 – O pagamento se dará mensalmente, até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal e liquidação da despesa;

3.10 - Nos Termos do Decreto Municipal nº 139/2023 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023 – Haverá Retenção de Imposto de Renda, no pagamento da Mercadoria/serviço, caso a empresa não seja Simples Nacional ou não se enquadre nas isenções do § 2º do Decreto Municipal nº 139/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá validade de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
0101.01.031.0101.6.007.3390-46 – Auxílio Alimentação Ficha 27 – Fonte 1.500.000.0000

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CMLP se obriga a:

- a) efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto do contrato nas condições e preços pactuados;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços decorrentes do contrato dentro das normas preestabelecidas no edital e nos instrumentos que o integram para o bom andamento do serviço contratado;
- c) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;
- d) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação dos serviços;
- e) acompanhar e manter fiscalização da execução do objeto do contrato, por intermédio de servidor designado para esse fim pela autoridade competente da CMLP;
- f) comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes do contrato, fixando prazo para sua correção, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Cumpra à Licitante/Contratada observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei 8.666/93, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque: utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído.

7.2 - Compete à Contratada, além das obrigações previstas na Lei 8666/93:

- a) Organizar, manter e administrar a atividade de fornecimento dos vales-alimentação;
- b) Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitando as cláusulas e condições estabelecidas, bem como as estipuladas em sua proposta comercial que não a contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste certame;
- c) Responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e qualidade do objeto;
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade, a fiscalização feita pela Contratante;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que

aplicar, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

f) Efetuar os créditos dos usuários dos cartões, nos valores, quantitativos, condições e datas fornecidos pela Câmara Municipal, independentemente, do percentual de desconto ofertado no Pregão Eletrônico 01/2023;

g) Disponibilizar central de atendimento 0800, 4002 ou outro número sem custo, 24 horas/dia aos usuários para consulta de saldo mediante nº do cartão e senha ou por meio da internet a emissão de “comprovante de saldo” ou ainda quando de utilização do cartão magnético nos estabelecimentos credenciados;

h) Garantir a aceitabilidade do cartão no mercado, exclusivamente em Lagoa da Prata – MG, nos seguintes estabelecimentos e quantitativos mínimos:

a) no mínimo 05 (cinco) supermercados com capacidade e estrutura;

b) no mínimo 02 (duas) padarias, exceto se o supermercado credenciado já ofereça este item;

c) no mínimo 02 (dois) varejões (frutas e verduras), exceto se o supermercado credenciado já ofereça este item;

d) no mínimo 02 (dois) açougues, exceto se o supermercado credenciado já ofereça este item.

i) Disponibilizar a troca de senha ou cadastramento de nova senha pelo usuário por meio ligação 0800, 4002 ou internet, sem custo, num prazo máximo de 24 horas;

j) Disponibilizar, caso haja perda, roubo ou extravio de cartão, a segunda via do mesmo ou um novo cartão ao usuário, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3 – A CONTRATADA obriga-se ainda a:

a) atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados pela CMLP;

b) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em ordem;

c) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

d) em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, sem prévia autorização da CMLP;

e) manter, durante o período de vigência do contrato, um preposto especialmente designado para representá-la, aceito pela CMLP, o qual deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) com o fiscal do contrato, devendo atender aos chamados da CMLP, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus;

f) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

g) acatar as orientações da CMLP, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização nas instalações disponibilizadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

h) prestar esclarecimentos à CMLP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independentemente de solicitação;

i) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal eventualmente designado para a realização do serviço, que não terá com a CMLP qualquer vínculo empregatício;

- j) manter sigilo de todos os dados e informações relativos ao contrato firmado, não divulgando nem fornecendo quaisquer dados e informações referentes aos serviços realizados ou sobre o local de execução dos serviços, a qualquer tempo, em qualquer lugar ou a qualquer pretexto que seja;
- l) comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CMLP, o cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “c” e “i” deste subitem, como condição para o pagamento;
- m) permitir e facilitar à CMLP o acesso a toda a documentação relativa à execução do contrato;
- n) não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da CMLP;
- o) ressarcir à CMLP o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto;
- p) substituir, no prazo máximo de vinte e quatro horas após notificação, sempre que exigido pela CMLP, após discussão entre as partes, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CMLP ou ao interesse do serviço público;
- q) responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à CMLP ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do objeto do contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CMLP;
- r) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- s) Cumprir todas as condições de fornecimento previstas na descrição do objeto.

7.4 – A CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CMLP ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

Na forma do disposto no Artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, a contratada assume todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – EVENTUAL ATRASO E INEXECUÇÃO

1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CMLP aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a CMLP aplicar à CONTRATADA MULTA DE MORA de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o limite de 08 (oito) dias, caracterizando a inexecução total do contrato.

3 - No caso da CONTRATADA deixar de cumprir obrigação legal ou contratual, ou se recusar a corrigir falta ou defeito apontado pela CMLP, ou pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada MULTA COMPENSATÓRIA baseada na estimativa dos

prejuízos causados à CMLP, graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada.

4 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

5 - O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela CMLP à CONTRATADA, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado, nem garantia, A MULTA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

8 - O pregoante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lagoa da Prata, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Lagoa da Prata, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

IX.2 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS AO ARTIGO 7º DA LEI NACIONAL Nº 10.520/2002:

1 – Ficarà impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lagoa da Prata, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição:

a) não celebrar o contrato ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA POR 02 (DOIS) ANOS;

b) deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMLP POR 03 (TRÊS) ANOS;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMLP POR 05 (CINCO) ANOS;

d) multa de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada.

2 – A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

a) quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a Câmara Municipal não optar pela cobrança da multa prevista neste edital;

b) revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;

c) houver reclamações e desaprovação pelas unidades fiscalizadoras do Contrato, quanto à qualidade do fornecimento;

d) no caso de falência da Contratada.

2 - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas ou danos causados à Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a melhor adequar o presente contrato aos fins públicos que busca a CONTRATANTE serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL

O presente instrumento obedece integralmente a Lei 10.520/02, de forma subsidiária a Lei 8.666/93, e suas alterações e a Lei Complementar Federal 123/2006, Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Artigos 42 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento a(o) Fiscal e o(a) Gestor(a) de Contratos da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

13.1 - A execução do contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de Fiscal / Gestor(a) de Contrato, que será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para manter contato permanente com a CONTRATADA ou seu representante. Será, ainda, responsável pela emissão do parecer técnico das ocorrências na execução do contrato.

13.2 - A CONTRATANTE poderá:

a) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

b) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as normas do contrato, do edital e dos instrumentos que o integram.

13.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 - A CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

13.5 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula 13.4, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato no “Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Lagoa da Prata – Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM”, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo da Contratante.

15.2. Poderá a Câmara Municipal rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados, sem que caiba à Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.3. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Lagoa da Prata e desde que não afete a boa execução do contrato;

15.4. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar suas disposições, o Edital que lhe deu origem, seus Anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Lagoa da Prata para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, na forma da Legislação Pátria vigente.

Lagoa da Prata, 08 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
Contratante

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
Contratada

